

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1291/2024

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública**, inscritos no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37; **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.485/0001-46; **Departamento de Trânsito e Transporte**, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.035/0001-76; **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09; ora em diante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelos Secretários, Sr. Douglas Korbes Steffên, Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, Sr. Ricardo Mafra, Sr. Paulo Rogério Rigo, Sr. Rodrigo Andrioli, Sr. Fábio João Jovita, Sr. Arnoldo Boege Junior e a empresa **Vin - Remarcação de Chassi e Motores Ltda.**, inscrita no C.N.P.J nº 23.865.995/0001-59, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Andrade, CPF nº 650.xxx.709-xx, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo do **Credenciamento nº 155/2024**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 155/2024 e ao Termo de Referência, anexo IV.a, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário
5	Realização de remarcação de chassi	R\$350,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Credenciante, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV.a - Termo de Referência.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do termo de credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

974/2024 - 20.44001.18.122.3.2.3331.0.339000. Fonte 1759 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

497/2024 - 27.61001.6.181.5.2.3344.0.339000. Fonte 212 - Convênio de Transito - Departamento de Trânsito e Transporte;

919/2024 - 3.47001.10.122.2.2.3397.0.339000. Fonte 102 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde - Hospital Municipal São José;

202/2024 - 0.4001.4.122.3.2.3157.0.339000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Administração e Planejamento;

43/2024 - 0.74001.13.122.3.2.3258.0.339000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Cultura e Turismo;

14/2024 - 0.7001.15.122.3.2.3190.0.339000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Infraestrutura Urbana;

256/2024 - 0.60001.6.182.5.2.3219.0.339000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;

389/2024 - 0.9001.8.122.3.2.3196.0.339000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Assistência

Social;

251/2024 - 0.73001.27.122.3.2.3252.0.339000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Esportes;

235/2024 - 2.46001.10.301.2.2.3286.0.339000. Fonte 238 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pelas Órgãos abaixo, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Secretaria de Esportes – SESPORTE;
- c) Secretaria de Meio Ambiente – SAMA, gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- d) Secretaria de Assistência Social – SAS;
- e) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;
- f) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;
- g) Secretaria de Administração e Planejamento – SAP;
- h) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT;
- i) Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;
- j) Hospital Municipal São José – HMSJ.

7.2 - Os ordenadores da despesa serão:

- a) Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Secretaria de Esportes – SESPORTE;
- c) Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- d) Secretaria de Assistência Social – SAS;
- e) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;
- f) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;
- g) Secretaria de Administração e Planejamento – SAP;
- h) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT;
- i) Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;
- j) Hospital Municipal São José – HMSJ.

7.3 - O modelo de gestão do termo de credenciamento será nos termos do disposto no Anexo IV.a - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CREDENCIANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CREDENCIADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CREDENCIANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento.

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do termo de credenciamento e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste termo de credenciamento visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1 – Os **CREDENCIADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

10.2 – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo IV.a do edital.

10.3 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.4 - É vedada a utilização do nome da **CREDENCIANTE**, em exploração publicitária pela **CREDENCIADA**.

10.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.6 - A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7 - A **CREDENCIADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CREDENCIANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CREDENCIADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CREDENCIANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CREDENCIADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

10.8 - A **CREDENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **26/01/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

12.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA**.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - A CREDENCIADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes do termo de credenciamento.

12.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela credenciada.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "e" do item 12.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "g" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

12.9 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CREDENCIANTE.

TERMO DE REFERÊNCIA - Serviço SEI N° 0021996411/2024 - SAP.ARC.AUN

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Objeto da contratação:

1.1.1 Credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos.

1.2 Especificações técnicas:

ITEM	DENOMINAÇÃO	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA
1	EMPLACAMENTO - PAR DE PLACAS	Serviço de emplacamento com fornecimento e colocação de par de placas de identificação veicular, para veículo oficial.	Unidade
2	EMPLACAMENTO - TRASEIRA	Serviço de emplacamento com fornecimento e colocação de placa de identificação veicular traseira, para veículo oficial do tipo reboque.	Unidade
3	EMPLACAMENTO - MOTOCICLETA	Serviço de emplacamento com fornecimento e colocação de placa de identificação veicular, para motocicleta.	Unidade
4	VISTORIA VEICULAR	Realização de vistoria de identificação veicular.	Unidade
5	REMARCAÇÃO DE CHASSI	Realização de remarcação de chassi.	Unidade

6	REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE MOTOR	Realização de remarcação de número de motor.	Unidade
7	DESLOCAMENTO	Deslocamento para a prestação do serviço 'in loco'.	KM

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.2.2 A CREDENCIANTE para a realização dos serviços, deve seguir todas as normas vigentes, especialmente:

- a) Resolução Contran nº 941, de 28 de março de 2022 e suas alterações;
- b) Resolução Contran nº 969 de 20 junho de 2022 e suas alterações;
- c) Resolução Contran nº 968 de 20 junho de 2022 e suas alterações;

1.2.3 Na apuração do quantitativo de deslocamento será considerando o menor trajeto de carro, devendo a quilometragem do percurso ser arredondada para maior, ou seja, os números decimais referente a metragem serão arredondados e somente serão considerados números inteiros referente a quilometragem.

1.2.4 REGISTRO DAS DEMANDAS

1.2.4.1 As demandas serão inseridas por cada unidade participante em sistema próprio da CREDENCIANTE, o sistema apresentará a data e hora em que a demanda foi inserida;

1.2.4.2 Registrada a demanda, ela será distribuída conforme a ordem de chamamento de credenciados predefinida.

1.3 VIGÊNCIA

1.3.1 O Edital de Credenciamento ficará disponível por prazo indeterminado.

1.3.2 O contrato firmado com cada CREDENCIADO terá 12 (doze) meses de **execução**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 23.0.300040-2, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 23.0.300040-2, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é no Credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Como critério e prática de sustentabilidade elencamos as disposições o item 6.3.11 deste Termo de Referência

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3 Visita técnica

Não se aplica.

4.4 Equipe Mínima

4.4.1 A CREDENCIADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme demanda da CREDENCIANTE

5.1.2 Os serviços serão realizados conforme a disponibilidade das unidades da CREDENCIANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação;

5.2 Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da CREDENCIANTE.

5.2.2 Se a execução do serviço depender exclusivamente de Ato da Administração, a contagem do prazo será suspensa;

5.2.3 Eventual necessidade de dilação de prazo, deverá ser solicitado pela CREDENCIADA, com a respectiva justificativa e comprovação, para análise e aprovação (se for o caso) da CREDENCIANTE;

5.2.4 As solicitações serão direcionadas a Secretaria de Administração e Planejamento, que distribuirá entre os credenciados, conforme ordem de chamamento.

5.3 Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1 Via de regra, o local de execução dos serviços será dentro deste município, nas dependências da CREDENCIADA.

5.3.2 Excepcionalmente, quando não for possível a locomoção do veículo, a execução dos serviços será nas dependências da CREDENCIANTE, indicados no ato da solicitação e limitados a este município;

5.3.3 Os serviços serão realizados preferencialmente, das 08 às 18 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos definidos por Decreto Municipal vigente;

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 Os produtos e serviços deverão ter garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão da contratação

6.1.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

6.1.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela CREDENCIADA de todas as condições contratuais.

6.1.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Define-se como forma de comunicação com a CREDENCIADA a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.2 Gestor do Contrato

6.2.1 A gestão do contrato e a fiscalização dos contratos será realizada em conjunto pelas unidades abaixo:

a) Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde;

- b) Secretaria de Esportes – SESPORTE;
- c) Secretaria de Meio Ambiente – SAMA, gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Assistência Social – SAS;
- e) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;
- f) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;
- g) Secretaria de Administração e Planejamento – SAP;
- h) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT;
- i) Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;
- j) Hospital Municipal São José – HMSJ;

6.2.2 Os gestores e fiscalizadores elencados no item 6.2.1 e subitens, ficam responsabilizados em publicar a Comissão de Gestão e Fiscalização, que tratará em conjunto sobre todos os assuntos relativos à execução da contratação.

6.2.2.1 A gestão não suprime as funções e competências do ordenador de despesa de cada unidade definido em lei.

6.2.3 Os contatos das unidades fiscalizadoras estão disponíveis no site: <https://www.joinville.sc.gov.br/estrutura-organizacional/>

6.3 Obrigações da CREDENCIADA específicas do objeto

6.3.1 Indicar preposto fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

6.3.2 Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

6.3.2.1 Orientar o preposto e demais funcionários quanto à necessidade de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, as disposições legais da União, deste Estado e deste Município, e as normas técnicas específicas, que estiverem em vigor.

6.3.3 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC;

6.3.4 Obedecer às determinações deste Termo de Referência, a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CREDENCIADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

6.3.5 Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias do CONTRAN, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor;

6.3.6 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

6.3.7 Arcar com o uso de ferramentas e equipamentos, e, com fornecimento de materiais e peças de primeira aplicação, necessários para execução do serviço, sem ônus para a CREDENCIANTE, bem como, quando for o caso, com a remoção de item existente.

6.3.7.1 Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CREDENCIANTE.

6.3.8 Solicitar, quando for o caso, autorização ao DETRAN/SC para realizar o serviço nas instalações da CREDENCIANTE;

6.3.9 Fornecer o "Laudo de Vistoria de Veículo Automotores" devidamente preenchido e assinado;

6.3.10 Substituir no prazo máximo de 3(três) dias úteis, após notificada, os serviços que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, sem ônus para CREDENCIANTE;

6.3.10.1 Caso seja constatado qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CREDENCIADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CREDENCIADA sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.3.11 Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

6.3.12 Manter todas as condições contratuais durante o período de execução.

6.3.13 Acatar a fiscalização e a orientação da CREDENCIANTE.

6.3.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

6.3.15 Comunicar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do CREDENCIADO;

6.3.16 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

6.3.16.1 Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

6.3.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.

6.3.18 Demais obrigações da CREDENCIADA serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

6.4 Obrigações da CREDENCIANTE específicas do objeto

6.4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

6.4.2 Notificar a CREDENCIADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;

6.4.3 Permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências das unidades, para a realização dos serviços;

6.4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, quando necessário;

6.4.5 Comunicar formalmente a CREDENCIADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

6.4.6 Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CREDENCIADA;

6.5 Das sanções

6.5.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço;

7.2 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da conclusão, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CREDENCIANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CREDENCIANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CREDENCIADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 6.3.16.1, a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme item 1.2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

7.3 O pagamento será conforme as medições realizadas, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

7.4 Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da

CREDENCIADA nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.5 Emitir documentos fiscais, por solicitação, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

7.6 O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 8.3.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A ordem de rodízio será definida **pela ordem de protocolo da Documentação de Habilitação**, sendo considerado o último protocolo realizado por empresa, ou seja, havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada, e, **pelos serviços (elencados no item 2 deste termo de referência)** indicados pelo CREDENCIADO.

8.1.1.1 Os CREDENCIADOS deverão apresentar juntamente com a Documentação de Habilitação os serviços para os quais pretendem se credenciar.

8.1.1.2 Os prestadores serão designados de forma rotativa, ou seja, será observada **ordem de protocolo da Documentação de Habilitação e o serviço indicado**, respeitando-se os prazos e as condições estabelecidas no Edital.

8.1.1.3 Sempre que houver o aceite ou a recusa, o CREDENCIADO passará para o último colocado.

8.1.1.3.1 O CREDENCIADO poderá declinar, apenas uma única vez por solicitação.

8.1.1.5 Será possível acionar, mais de um CREDENCIADO ao mesmo tempo, deste o primeiro esteja analisando a solicitação ou elaborando algum orçamento.

8.1.1.6 A ordem de chamamento será devidamente publicada, sempre que houver novos credenciados.

8.1.1.7 A ordem de chamamento será controlada **exclusivamente** pela Secretaria de Administração e Planejamento, cabendo a mesma, indicar o fornecedor da vez.

8.2 Documentação compulsória para contratação

8.2.1 Não se aplica.

8.3 Padrões mínimos de qualidade/desempenho

8.3.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o(s) serviço(s) previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 6.3 do presente Termo de Referência;

8.4 - Da participação de consórcio

8.4.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

11.1 Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

11.2 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

		Documento assinado eletronicamente por Joao Batista de Andrade, Usuário Externo , em 13/11/2024, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a) , em 14/11/2024, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a) , em 14/11/2024, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Ricardo Mafra, Secretário (a) , em 14/11/2024, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente , em 14/11/2024, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Fabio Joao Jovita, Secretário (a) , em 14/11/2024, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor (a) Executivo (a) , em 14/11/2024, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a) , em 14/11/2024, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a) , em 14/11/2024, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Andrioli, Secretário (a) , em 14/11/2024, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 14/11/2024, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 14/11/2024, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023511896** e o código CRC **14D971E4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.211116-4

0023511896v11

0023511896v11

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0023586985/2024 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 18 de novembro de 2024.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Credenciamento nº 1291/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Trânsito e Transporte, Hospital Municipal São José**, representada pelo Sr. Douglas Korbes Steffen, Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, Sr. Ricardo Mafra, Sr. Paulo Rogério Rigo, Sra. Tânia Eberhardt, Sr. Fábio João Jovita, Sr. Arnaldo Boege Junior e a empresa **Vin - Remarcação de Chassi e Motores Ltda.**, inscrita no C.N.P.J nº 23.865.995/0001-59, cujo quadro societário é formado por Joao Batista de Andrade, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Andrade, que versa sobre o credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos, na forma do Credenciamento nº 155/2024, assinado em 14/11/2024, com a vigência de 14 (quatorze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/11/2024, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/11/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023586985** e o código CRC **ED98E6EA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br